

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 06.12.2017

Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 06.12.2017

RESOLUÇÃO PGJ Nº 24, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

Transforma o Grupo Especial de Defesa da Fauna em Coordenadoria Estadual de Defesa da Fauna no âmbito do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico e Cultural e da Habitação e Urbanismo (CAOMA).

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso LX, da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, resolve:

Considerando ser função institucional do Ministério Público, na forma do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando a necessidade de adequação terminológica do Grupo de Defesa da Fauna;

RESOLVE:

Art. 1º Fica transformado o Grupo Especial de Defesa da Fauna (GEDEF) em Coordenadoria Estadual de Defesa da Fauna (CEDEF).

Art. 2º A Coordenadoria Estadual de Defesa da Fauna (CEDEF), vinculada ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico e Cultural e da Habitação e Urbanismo (CAOMA), tem como finalidade, em cooperação com as Promotorias de Justiça, adotar medidas legais, judiciais e extrajudiciais, necessárias à efetiva proteção da fauna.

Art. 3º Compete à Coordenadoria Estadual de Defesa da Fauna:

I - identificar as prioridades específicas da ação institucional, mediante integração e intercâmbio com os órgãos públicos competentes, assim como com as entidades não governamentais;

II - promover a efetiva mobilização dos órgãos de execução, objetivando uma atuação conjunta, uniforme e coordenada;

III - elaborar e publicar roteiros de atuação, sem caráter vinculativo, e modelos de ações civis, penais, termos de ajustamento de conduta e outras peças pertinentes que possam ser utilizados pelos órgãos de execução;

IV - sugerir a elaboração de convênios com entidades e instituições públicas e privadas;

V - promover encontros de especialização e atualização nas várias áreas do conhecimento associadas à proteção da fauna, em parceria com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF);

VI - instaurar Procedimento de Apoio à Atividade Fim (PAAF) para auxílio da atividade dos órgãos de execução e efetivação das atribuições previstas nos incisos anteriores;

VII - promover a integração com a comunidade e estimular a participação desta na proteção e conservação da fauna local, em articulação com as Promotorias de Justiça envolvidas;

VIII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

Art. 4º A Coordenadoria Estadual de Defesa da Fauna será coordenada por membro do Ministério Público, designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Resolução PGJ nº 71, de 7 de outubro de 2011.

Belo Horizonte, 5 de dezembro de 2017.

ANTÔNIO SÉRGIO TONET

Procurador-Geral de Justiça